



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2024

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 1.692/2011 (CTM), E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a alteração dos **itens 7.02 e 7.05 do § 1º no artigo 89 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“TÍTULO III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
Fato Gerador e Alíquota do ISS

Art. 89. (...)

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviço). (NR)	3%
(...)		
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (sobre o valor total da Nota Fiscal de Serviço). (NR)	3%

”

Art. 2º. Fica autorizada a alteração da alínea “h” e a inclusão das alíneas “i” e “j” no inciso VII do artigo 115 da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, que trata do fato gerador do ITBI na data da formalização do ato ou negócio jurídico, dentro do Sistema Tributário do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“h) nas redefinições de divisas; (NR)

i) nas transmissões em que haja liquidação de sociedades, condomínios, incorporações e outras associações cuja atividade fim seja a exploração imobiliária ainda que sem ônus particular;

j) demais transmissões inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição, nas respectivas datas da formalização.”

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei Complementar nº 023/2024

Fl. 02

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do **inciso VIII no artigo 123 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, com a seguinte redação:

**“TÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS
(...)**

**CAPÍTULO IV
Não-incidência do ITBI**

Art. 123. O ITBI não incidirá: (...) **VIII – sobre a Gleba Legal localizada em área rural.”**

Art. 4º. Fica autorizada a alteração dos valores constantes no **Anexo IV da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Taxa de Licença de Atividade Ambulante no Sistema Tributário do município de Imigrante, **com a redação prevista no Anexo desta Lei.**

Art. 5º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.750/2012, 1.800/2013, 1.868/2013, 1.978/2014, 2.047/2015, 2.055/2015, 2.126/2017, 2.151/2017, e, Leis Complementares nº 02/2017, 03/2018, 07/2021, 15/2022, 17/2022, 18/2022, 19/2023, 21/2023 e 22/2024.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 7º. Os artigos 2º e 4º desta Lei Complementar entrarão em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, e, os demais artigos entrarão em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 28 de novembro de 2024.

GERMANO
STEVENS:69589771
068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei Complementar nº 023/2024

Fl. 03

ANEXO IV
TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE

Exercício 2025

TIPO DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE	Em R\$
Em caráter permanente por um ano:	
a) Sem veículo	2.600,00
b) Com veículo de tração manual	3.200,00
c) Com veículo de tração animal	6.000,00
d) Com veículo motorizado	6.000,00
e) Em tendas, estantes ou similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículos	8.000,00
Em caráter eventual ou transitório não superior a 10 (dez) dias (valor por dia):	
f) Sem veículo	260,00
g) Com veículo de tração manual	320,00
h) Com veículo de tração animal	600,00
i) Com veículo motorizado	600,00
j) Em tendas, estantes ou similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículos	800,00
Em caráter eventual ou transitório superior a 10 (dez) dias (valor por dia):	
k) Sem veículo	1.300,00
l) Com veículo de tração manual	1.600,00
m) Com veículo de tração animal	2.600,00
n) Com veículo motorizado	2.600,00
o) Em tendas, estantes ou similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículos	4.000,00
p) Jogos e diversões exercidas em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não (valor por semana e por tenda, estande, palanque ou similar)	1.300,00